



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

TERMO DE CONTRATO N.º 12/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE, E A EMPRESA VIVIANI MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO (ZERO QUILOMETRO), DO TIPO SEDAN, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JALES.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, por intermédio do seu presidente, com sede na Rua Seis, nº 2241, Centro, em Jales/SP – Cep: 15.700-062, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 51.841.757/0001-49, representada pelo seu presidente, Senhor Ricardo Alexandre Fernandes Goveia, e, de outro lado, como **CONTRATADA:** VIVIANI MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.181.850/0001-82, estabelecida à Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, 1567, CEP: 16.020-105, Jardim Morumbi – Araçatuba/SP (Matriz), com filial na cidade de Jales/SP à Rua Ayrton Senna da Silva, nº 1028, CEP: 15.700-252, representada pela sua gerente comercial, Senhora Hellen Merili Spiller, portadora da Cédula de Identidade n.º 28.971.906-9/SSP-SP e CPF n.º 191.762.638-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, resultante do Pregão Presencial nº 07/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de veículo automotor novo (zero quilômetro), do tipo sedan, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Jales, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 07/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de R\$ 199.500,00 (Cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), conforme demonstrado a seguir:

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Veículo automotor novo (zero quilômetro), marca: Toyota / modelo: Corolla Altis Hybrid Premium / cor: preta ano: 2023 ano/modelo: 2024	01	R\$ 199.500,00	R\$ 199.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da rubrica 4.4.90.5200 – Equipamentos e Material Permanente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DE ENTREGA

1. A entrega do veículo será em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável por igual período, se necessário, a critério da CONTRATANTE.
2. A entrega do veículo será efetuada na sede da Câmara Municipal de Jales, conforme abaixo:

Endereço de entrega:
Câmara Municipal de Jales Rua Seis, nº2241, Centro – Cep: 15.700-062 Jales/SP

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

1. A execução contratual terá início a partir da emissão da ordem de serviço e o prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS VEÍCULOS

1. A CONTRATADA deverá prestar garantia integral dos veículos durante, no mínimo, 3 (três) anos, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, sem limite de quilometragem, substituindo, reparando, ou corrigindo, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos.

- 1.1. A impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no item anterior deverá ser justificada, cabendo à CONTRATADA acolher ou não as justificativas;
- 1.2. Em qualquer hipótese, se o prazo para correção do defeito ou substituição do veículo for superior 2 (dois) dias, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, veículo substituto de qualidade igual ou superior ao adquirido, até que o problema seja sanado;
- 1.3. Excluem-se da garantia apenas a reposição de peças e insumos cuja necessidade decorra de desgaste natural, como, por exemplo: combustível, fluidos e lubrificantes, desgaste de pneus, pastilhas de freio, paletas de limpadores de para-brisa, etc;
 - a) Não é considerado desgaste natural aquele que ocorra prematuramente em relação à média e também os causados por alguma falha do produto.

2. Aplicam-se as regras dos artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, sempre que solicitada, independentemente de ser ou não o fabricante, indicará a(s) concessionária(s) autorizada(s) mais próxima(s) do local de entrega do veículo, a realizar os serviços de assistência técnica preventiva ou corretiva ao veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

RUA SEIS Nº2241 – CENTRO – FONE/FAX (17) 3632-1340 – 3632-7737 – 3632-7738 – CEP 15.700-062 – JALES – SP
e-mail: camara@jales.sp.leg.br Site: www.jales.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A CONTRATADA deve:
 - 2.1. Manter, durante a vigência deste, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão entregues os veículos;
 - 2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
 - 2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - 2.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
 - 2.6. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 2.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
 - 2.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato.
3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3.2. A subcontratação do fornecimento do veículo, apenas permitindo-se a subcontratação para os serviços de registro e licenciamento nos órgãos competentes, correndo os custos destes através da CONTRATANTE e para o serviço de transporte dos veículos até o endereço de entrega indicado na Cláusula Quarta deste Contrato;
 - 3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
4. A CONTRATANTE deve:
 - 4.1. Expedir a ordem de fornecimento;
 - 4.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

- representante ou preposto da CONTRATADA;
- 4.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
 - 4.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
 - 4.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Câmara para a entrega do veículo;
 - 4.6. Rejeitar o veículo fornecido em desacordo com as obrigações assumidas, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato;
 - 4.7. Solicitar o reparo ou a substituição do veículo, se necessário, que apresentar defeito de fabricação durante o prazo de garantia;
 - 4.8. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
 - 4.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência, a não ser nos casos permitidos no item 3.2;
 - 4.10. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o bem a ser adquirido será recebido da seguinte forma:
 - 1.1. Provisoriamente: no momento da entrega do objeto à Câmara Municipal de Jales, após a realização de verificação das especificações técnicas e da proposta da empresa, que será efetivada por servidor designado para acompanhamento e fiscalização do fornecimento, mediante Termo de Aceite Provisório, assinado pelas partes;
 - 1.2. Definitivamente: em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria pelo servidor designado pela CONTRATANTE, mediante Termo de Aceite Definitivo, assinado pelas partes.
2. Caso sejam identificados defeitos no veículo e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover a substituição do(s) veículo(s) recusado(s) em até 60 (sessenta) dias corridos.
3. Na hipótese de substituição do veículo, será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Recebimento ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração do CONTRATANTE:

1.1. Acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao bem objeto, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” do subitem anterior poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

3. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

4. Recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega na Câmara e assiná-la.

5. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará na rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 07/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE nota fiscal/fatura, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recebimento. (OBS.: Reter e destacar na Nota Fiscal o Imposto de Renda, conforme IN 1234/52012 – RFB)
2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento e prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
3. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura.
4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
5. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.
6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - 6.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 4, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
7. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
 - 8.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Poder Legislativo de Jales pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. fraudar a execução do contrato;
- 1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 1.5. fizer declaração falsa.

2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos conforme a legislação vigente.

3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993 e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 4, 5 e 6 abaixo, com as seguintes penalidades:

3.1. advertência;

3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Legislativo;

3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

3.4. impedimento de licitar e contratar com o Poder Legislativo pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços afetos à garantia, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita a multa equivalente a 1,00 % (um por cento) do valor do veículo com defeito, por dia corrido de atraso, por ocorrência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do veículo. Ao final do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.

6. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça, no Foro da cidade de Jales/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Jales/SP, em 08 de novembro de 2023.


Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

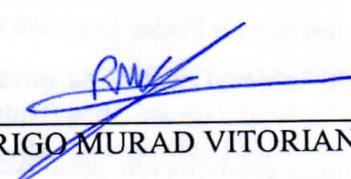

Hellen Merili Spiller
Gerente Comercial
VIVIANI MOTORS COM. DE VEÍC. LTDA.

TESTEMUNHAS:


NOME: Fábio Rogério Galan
CPF: 181.542.078-26
RG: 24.695.693-8 . .


NOME: Cristiane Stenico
CPF: 205.447.898-90
RG: 23.851.155-8

PROCURADORIA JURÍDICA:


RODRIGO MURAD VITORIANO